



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 736/2026

**PROJETO DE LEI Nº:** 39/2026

**AUTORIA:** George Guanabara

**EMENTA:** INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, O "COLINA GOSPEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 39/2026**, de autoria do Vereador George Guanabara, que objetiva a inclusão do evento "Colina Gospel" no Calendário Oficial do Município da Serra, a ser celebrado anualmente no último final de semana do mês de janeiro.

O histórico processual registra que a proposição foi protocolada em **05 de fevereiro de 2026**. Em **30 de março de 2026**, a matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária e, na mesma data, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para análise técnica.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 102/2026**, exarado pela Doutra Procuradoria Geral desta Casa de Leis, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria. O órgão jurídico fundamentou sua análise na competência





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme previsto no Art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

### Verificação de Status:

- **Regime de Urgência:** O projeto tramita em regime Ordinário.
- **Emendas:** Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

**Acolhemos o Parecer Jurídico nº 102/2026**, exarado pela Douta Procuradoria. A proposição em apreço encontra amparo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra, que replica tal prerrogativa.

Sob o aspecto da iniciativa, o projeto não invade as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a instituição de datas comemorativas e eventos no calendário oficial não gera obrigação imediata de execução de despesas por parte da administração pública, tratando-se de norma de caráter cultural e social.

Conclui-se, portanto, pela plena **constitucionalidade e legalidade** da matéria.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A proposição foi analisada sob a ótica da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A estrutura do projeto apresenta-se adequada, utilizando corretamente o termo "**Parágrafo único**" no Artigo 1º, conforme determina o Art. 10 da referida Lei Complementar. Adicionalmente, observa-se o cumprimento do requisito estabelecido no **Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.950/2019**, que exige que leis instituidoras de eventos mencionem expressamente a inclusão na referida norma de consolidação.

A redação é clara e precisa, atendendo aos requisitos de técnica legislativa necessários para a sua integração ao ordenamento jurídico municipal.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 39/2026**.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da análise jurídica e técnica realizada, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 39/2026.

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretário

